

O POVO ESPOZENDENSE

Semanaio defensor dos interesses d'este concelho e absolutamente independente

ANNO XI

ASSIGNATURA—PAGAMENTO ADIANTADO—
Anno, sem estampilha, 1:200 rs. Com estampilha
1:360 rs. N.º avulso 40 rs. Brazil, anno (moeda forte)
2:500 rs. Não se restituem originaes. A redacção
não responde pela doutrina e oppiniões dos artigos assignados, ou com qualquer signal ou pseudonymo.

REDAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO E TYPOGRAPHIA
RUA VEIGA BEIRÃO N.º 8 (Ant. R. Direita)
Editor e proprietario—J. da Silva Vieira
Quinta-feira, 27 de Novembro de 902

ANUNCIOS—LOGAR COMPETENTE—
Por cada linha, (corpo 14) 40 rs. Repetição 30 rs.
Comunicados, ou reclames, 40 reis a linha. Os assignantes tem 25 % de desconto. O pagamento dos annuncios é feito no acto da entrega do original. Imposto do sello 10 rs. Ann. annuaes, contrato especial.

N.º 538

MISERIA

A classe piscatoria atravessa, no actual momento, uma crise gravissima—a peor de todas—a crise da fome.

E' duro dizel-o, mas é verdade nua e feia—os pescadores, exhaustos de recursos, a braços com a falta de trabalho do mar, luctam com a penuria e não têm mais do que socorrer-se se não estender a mão á caridade publica ou morrer de fome!

E' durissima a situação!

A beneficencia official não cura d'essas bagatellas.

Gema embora o marítimo, tiritando de frio e mirrando-se na penuria. Lá está o fundo de socorros a naufragos; ahi tem o estado a assistencia dos tuberculos! Não existe porventura o imposto do pescado, que o estado cobra decerto no intuito de dar uma larga compensação a esta pobre gente!

Como é iniqua a chamada justiça dos homens!

Sob o ponto de vista mais restricto, o pescador carece de toda a protecção collectiva, mutua porque ainda não percebeu ser esse o unico modo de lucta efficaz para se rehabilitar no meio ingrato em que vive. A falta de instrução inhabilita-o de perceber o alcance dos deveres mais rudimentares de humanidade.

Se lhe falta o pão do corpo, dêem-lhe, ao nosso povo; ao menos o pão do espirito.

Quando outra compensação directa não appareça, cure o estado de prodigalizar a instrução necessaria, que os desprotegidos comprehendendo a gravidade da sua situação, hão-de cumprir o seu dever. E o primeiro dever é reagir, porque a lei da fome é a mais terrivel.

PELO TRIBUNAL

Resumo da discussão e julgamento em audiencia de jury do dia 17 do corrente.

Julgamento dos réus Eduardo da Silva Loureiro e Maria Gonçalves da Silva.

Constituido o tribunal sob a presidencia do meritissimo juiz proprietario fez o snr. escrivão a leitura do processo e do seguinte

Libello do Ministerio Publico.

Das confissões e respostas do preso constantes do auto de perguntas de folhas 6, e dos depoimentos das testemunhas inquiridas, mostra-se o seguinte:

O reu Eduardo da Silva Loureiro, solteiro, de 14 annos d'idade, filho de Francisco Lopes da Silva e de Maria, cujo sobrenome se ignora, e já fallecida, caixeiro, d'esta villa, esteve durante alguns mezes do transacto anno de 1901 servindo como caixeiro no estabelecimento commercial de José da Costa Terra, d'esta villa; e em um dos dias 25, 26 ou 27 do mez de Agosto, do referido anno, parecendo todavia ser no dia 25, furtou d'uma gaveta pequena da escrivaninha, que aquelle seu patrão tinha no seu escriptorio, a quantia de 280\$000 reis que o mesmo ali collocara dentro d'um envelope e proximo de uma caixa de madeira branca, tendo assim o reu aproveitado a circumstancia de seu patrão ter abandonado o escriptorio para oc-

correr a outros affazeres.

O reu furtou tal quantia composta de duas notas de 100\$000 reis e quatro de 20\$000, aproveitando não só a referida circumstancia, mas ainda a de ter encontrado o escriptorio e gaveta da escrivaninha abertas.

Commetido o facto foi o reu, a pretexto de ir buscar sellos ao correio, entregar tal quantia a sua madrastra Maria Gonçalves da Silva, casada, d'esta villa, a qual a recebeu, escondeu e hoje nega. Mas é certo que esta não passa por pessoa muito escrupulosa a estes respeitoes, assim como o seu enteado, pois a isso se refere uma ou outra testemunha.

Commetten pois, o reu o crime previsto e punido no artigo 425 e seu n.º 3.º do Cod. Pen. e tambem a ré Maria Gonçalves da Silva incorreu na pena do art. 136 n.º 2.º do mesmo cod. devendo o processo a seguir ser o mesmo por virtude do art. 5.º da Carta de Lei de 4 de maio de 1896.

Dou, pois, contra os dois arguidos a presente querella nos termos expostos, e requeiro que D. me seja a mesma recebida e sejam os reus pronunciados e presos e se sigam os mais tramites legais.

Testemunhas da querella,

Em seguida o snr. dr. João Caetano da Fonseca Lima, advogado dos reus leu o seguinte articulado de defeza:

Contestando o libello accusatorio do M. P. dizem os RR. Eduardo da Silva Loureiro, solteiro, menor e sua madrastra Maria Gonçalves da Silva, casada, lavradeira, ambos d'esta villa, o seguinte que provarão:

1.º—E' absolutamente falso que o R. Eduardo da Silva Loureiro praticasse ao queixoso José da Costa Terra o roubo de que este lhe imputa; pois que

2.º—Tal imputação não passa d'uma desgraçada invenção pois é o proprio quem confessa que tinha perdido o dinheiro, invenção que nem sequer tem o merito de ser bem planeada, attentas as constantes e repetidas contradicções em que o queixoso cahé nas suas declarações e como logo melhor se mostrará. Demais

3.º—Sabido como o queixoso era severo e rigoroso para com os seus caixeiros de menoridade e lhes dava maus tratos por virtude dos quaes de lá sabiu o R. não se acredita que o R. se abalançasse a um acto tão audacioso, sendo certo que

4.º—Nada prova a declaração do menor na administração do concelho: foi-lhe extorquida violentamente, com ameaças de cadeia e costa d'Africa e usando de enganos que por si mesmo condemnam esse acto, alem de que

5.º—O proprio snr. Administrador foi o primeiro a reconhecer a innocencia do R., proclamando a publicamente e se o mandou para a cadeia foi para comprazer com o queixoso e para que se não dissesse que elle pretendia favorecer o R., mas affirmando que este só fez taes declarações depois de lhe serem suggeridas pelo proprio queixoso que interrogou o R. usando para com elle de ameaças e enganos
N'estas condições

6.º—Tal declaração não tem não pode ter efeitos juridicos e assim a accusação não tem base nem fundamento algum, pois que

7.º—Se a Ré e marido compraram duas leiras por 135\$000 reis, fizeram-o com o dinheiro que este ganhou no Brazil, d'onde mandou 620\$000 reis, sendo 520\$000 pela casa do snr. Francisco Rodrigues Vianna e 100\$000 reis pela de que o queixoso é representante. E

8.º—Como já se disse e é verdade, o R. não praticou roubo algum e portanto impossivel era que a Ré lhe recebesse e d'ella se apropriasse.
N'estes termos e nos de direito e porque

9.º—Os RR. são pessoas de toda a confiança, nunca gozando, quer estes quer a familia, de fama de ladrões, antes sendo considerados como pessoas de honradez e incapazes de lançarem mão do que não é seu, e gente de boas contas, sendo que

10.º—Já outro tanto se não pode dizer do queixoso, que gosa de má fama, sendo bem publicos e notorios os clamores que contra elle se têm levantado, o que todavia se diz sem offensa e só para a defeza e como desaggravo.

11.º—Deve a accusação ser julgada improcedente e não provada e os RR. absolvidos e mandados em paz e sem custas nem sellos.

Requerimento previo do agente do M. P.

Disse que tendo d'esde algum tempo conhecimento de que os reus ou, melhor então, pessoas que os patrocina, tem orientado a sua defeza no sentido de propositadamente desacreditarem o bom nome e a honestidade do queixoso, que alias

nada tem a ver com o crime que se discute, sendo até que este facto já de sobra conhecido n'esta villa, em que parece haver certo prazer e mau gosto—o escandalo—mas sendo certo que os tribunales da justiça não são vazos em que cada um venha despejar as suas paixões, e tendo agora notado que o illustre advogado de defeza, aliás muito digno e sempre correcto, no final de seu articulado declaradamente quer por em cheque e sugerir á discussão a dignidade e o credito do queixoso, que nada tem a ver, como disse, com o crime praticado pelos reus, requeira, a elle presidente do Tribunal, que não admittisse perguntas nem discussões a tal respeito, as quaes propositadamente parecem estudadas, como consta ao requerente mas que são improprias d'um logar d'estes e em nada aproveitam aos reus, tanto mais que se a defeza tem direitos sagrados que a accusação sempre respeitará, não vão, contudo, taes direitos, até a licença do ataque á dignidade individual, que tem tantos direitos ou mais que as dos proprios reus, que pretendem defender-se por taes meios e processos.

Replica do advogado de defeza

Disse que estranhava deveras o requerimento que acabava de ser feito pelo digno A. do M. Publico, o qual vem confirmar, a elle advogado, um facto que já lhe constava e era que o queixoso tendo primeiro intimidado as testemunhas para que não dissessem aquillo que a sua consciencia lhes dizia e lhes ditava, queria a todo o tranze quarar a defeza para assim vingar a sua maliciosa pretensão. Não o fará, porém, sem o protesto bem alto e bem solemne do advogado que accitou a procuração, muito embora lhe mereça o maior respeito e toda a consideração o D. A. do M. Publico requerente.

Este seu requerimento, é uma illegalidade de tal ordem, que mais se pode tomar á conta d'um desabafo de que a exposição de doutrina corrente em direito. Na verdade, querer que a accusação, isto é, que a dignidade individual do queixoso tenha mais direitos do que a dignidade individual dos reus, que ainda não compareceram vez alguma em juizo, é, no nosso entender simplesmente um absurdo. E, se a accusação pode dizer, como diz, no art. 4.º do seu libello, que os reus não são pessoas de confiança ha-de necessariamente admittir-se que os reus possam allegar e provar que o facto de que se trata não passa d'uma burla e que em burla tem os seus antecedentes na fama e no conceito de que goza o queixoso.

Não se comprehende nem se admitté que se possa punir semelhante crime, isto é, a burla e a falsidade inventada pelo auctor d'este drama, que hoje se dezenrola n'este Tribunal, sem que se aprecie como de verdade e como fór de rasão o que veio a juizo. Nem se diga que o queixoso não tem interesse no processo, todos os sabem que o tem, e não precisa ser formado em direito para se advinhar as consequências que resultarão da discussão d'esta causa, quer para o queixoso quer para os reus. Se quizesse citar exemplos para comprovar que é absolutamente legal a maneira como está deduzida a defeza, e que não tem lugar algum o requerimento da accusação, occorrer-lhe-hia agora o caso succedido ha poucos dias d'um individuo ter vindo, aqui, queixar-se a juiz, por lhe terem cortado um dedo, e afinal, no mesmo processo, apurou-se e reconheceu-se que o queixoso é quem devia ser reu e como tal está para ser julgado. A defeza que se julga no seu direito de se orientar, não tem outras preocupações que não sejam as da lei, não quer fazer d'este tribunal o tal vazo a que se referiu o requerente, mas quer, e, isso espera, bem confiadamente, que lhe deem toda a amplitude como foi dada a accusação, e não nos prendamos com sentimentalismos que tambem não ficam bem n'este caso. Os reus querem que se faça luz e toda a luz sobre este caso mysterioso, que tanto os tem vexado e incommodado, e se o queixoso é, como a accusação diz, de tanta probidade e honestidade que, nenhuma pecha se lhe pode pôr, nenhum receio pode ter de que em publico seja discutida a sua probidade, a não ser que ella seja inviolavel, o que por enquanto não nos consta que o seja, e assim, espera-se da illustração do sabio presidente d'este tribunal, que indeferido o requerimento da accusação, a defeza seja mantida tal qual como foi deduzida e como é de lei e sem peias ou restricções que a lei não admitté antes pelo contrario sanciona, estabelecendo a maxima amplitude aos reus em sua defeza.

Despacho

E pelo Juiz foi dito que lhe pertence como prezidente do Tribunal regular não só o andamento da cauza mas tambem manter a ordem, e disciplina e bem assim o respeito devido, sendo por tanto deslocada a questão ventilada que só tem por fim ante por-se á ordem dos factos que por enquanto se igaoram, mas que a darem se elle Juiz como presidente sabera manter e obrigar aos limites da lei e por isso ver então essa apreciação do depoimento e sem mesmo querer tolher o direito á defeza tem todavia de advertir como adverte que não consentirá que se deduzam factos com menos respeito logo que sejam claramente offensivos da dignidade e consideração não só do queixoso mas até de qualquer pessoa extranha a esta cauza nem se estranhe que faça uma tal advertencia por isso que a propria novissima reforma judicaria no artigo 1141 impõe a elle Juiz a obrigação de advirtir o advogado das partes e na altura competente; que não podem fallar contra o respeito e obediencia ás leis mas com decencia e moderação; que guarda o proseguinto da cauza para quando se dê qualquer dos factos que possa envolver

menos respeito não só pelo tribunal mas como injurioso e ofensivo da dignidade e consideração que do queixoso ou d'outra qualquer pessoa estranha, para mandar então retirar taes phrases por julgar que nada aproveita á defeza nem mesmo ella vem a proposito se bem que espera que taes factos se não darão, e, assim, sem entrar no deferimento ou indeferimento do requerimento manda se prosiga no proseguimento da causa.

Procede-se a inquirição das testemunhas por parte d'accusação seguindo-se depois as de defeza. Em seguida, entrou-se nos debates, dando o meretissimo Juiz a palavra ao digno magistrado do M. P.

Sua Ex.ª, correcto como sempre, mas com a tenacidade que caracteriza a missão do M. P. em materia d'accusação, foi vigoroso, e, por vezes, severo na sua linguagem para com os accusados, já conheciamos a habilitação juridica do digno magistrado e mais uma vez nos convencemos de que Sua Ex.ª é, incontestavelmente, um orador de merito, se bem que, a missão de acusar não está a caracter com os sentimentos de Sua Ex.ª.

Vamos realhar alguns trechos do seu discurso.

A defeza confiada, como se acha, a advogado tão habil quanto minucioso no aproveitamento até das mais pequeninas cousas que lhe possam aproveitar, soccorreu-se de factos singulares, trazidos aqui, em desabono da honestidade do queixoso. Esse processo de defeza, de si tão fragil, em nada aproveita aos reus, pois, do processo sobejam provas tão esmagadoras que solta a necessidade de condemnal-os,

Articula a defeza, que o queixoso é rigoroso nos castigos que costuma a dar aos seus caixeiros, espantando-os, soccorrendo-se d'este ardil para demonstrar que bastava o reu Eduardo tomar a guisa do patrão para não se abalarçar a praticar o furto. Isso não é argumento admissivel, pois o reu nada tinha que temer do patrão, desde que este lhe não encontrasse o furto occulto, como não encontrava, se logo se sentisse roubado, pois o reu, logo em seguida ao furto, o foi entregar á madrastra.

Sua Ex.ª contrapoz á defeza articuladas conclusões de habilitação logicamente juridicas, que muito produzem em abono da intelligencia de que é dotado.

Teve depois a palavra o distincto advogado de defeza que n'um lance de verdadeira torrente de apreciações besecadas nos processos e nos depoimentos agora produzidos, com vantagem, uma a uma, e pela ordem, toda a accusação.

Disse sentia ter de manter-se dentro d'um circulo muito limitado para a defeza, mas, que de modo algum havia de trahir o prometimento feito ao muito digno presidente do tribunal, a quem promettia fazer quanto em si coubesse para não desgostar Sua Ex.ª e conhecia quanto vinha sendo ingrata a tarefa de Sua Ex.ª no decorrer da discussão, mas é que a defeza tem direitos sagrados e lutos recursos, sempre considerados e concedidos dentro dos limites do respeito pelo tribunal, ia, portanto entrar na discussão.

Lamenta que se arrastem ao tribunal os reus, e que para os accusar se tenha procurado pôr entraves á defeza, considera muito digno o A. do M.P. de quem é amigo e muito respeitador, mas lastima que, á falta de prova para a accusação, Sua Ex.ª desse vultos ás declarações do queixoso, que são, de resto, as mais flagrantes e contradictorias n'um processo, que, como este, serve de base para julgar dois reus.

Ponhamos de parte esse processo que teve de estudar para organizar a defeza e que tanto mais entendia quanto mais nos convencia da innocencia dos reus, tal era e tal é o estendal de miserias que elle fornece nas declarações do proprio queixoso, quando se refere a testemunhas que indica para deporem, se conferirmos seus depoimentos pelas declarações d'esse queixoso. E' que a providencia vela pelos innocentes.

Logo mais heí-de esmagal-o com as contradicções em que cabiu e que estão lá escriptas.

Não se diga que o reu confessou o facto. Que o reu nunca o confessou, affirmava-o o Snr. Administrador do concelho, quando diz no seu officio dirigido ao digno agente do M. P., que o reu interrogado na administração do concelho negou tenazmente ter praticado o furto, que novamente instado ora dizia atropalhadamente que já tinha entregado a dita quantia a sua madrastra, ora negava e que se não lembrava de nada. Não digo bem, o reu confessou, mas como confessou? Confessou depois d'ameaçado com a cadeia e com as costas d'Africa, dizendo se-lhe que confessasse pois que a madrastra já havia dito que elle lhe entregara o dinheiro! Isto é a confissão do furto ou é praticar o crime d'extorquir violentamente e sob a pressão do terror inculcado a um menor a confissão d'um facto para levar a effeito um facto condemnavel?!

E que tristes consequencias resultaram de semelhante infamia! Os reus e sua familia, de reconhecida honradez e honestidade, colhidos pela participação do queixoso, e, em consequencia d'ella aqui arrastados, quantos desgostos lhes não temem trespassado a alma, esse labeu infamante de ladrões, de que tem agora de se defender e illibar?!

Aonde está, pois, a confissão do reu?

Nunca se poderá admitir que a tenha feito.

Mas a 1.ª testemunha de accusação, que fez esforços a pontos de cerrar os olhos e cumprir a frente, como para recordar o que se passou na administração do concelho, quando o reu Eduardo ali foi chamado e interrogado, nada nos pode dizer, sobre se o reu confessou ou não o furto, e não obstante, recorda-se de que, o reu, no trajecto desde a administração até á cadeia lhe dizer—achei-o! Triste coincidência! A testemunha, para oumulo da fatalidade, cumprindo o craneo na expressão mais provocadora da convocação do passado, só conseguiu recolher a palavra achei que lhe disse o reu!!

A 2.ª tambem da accusação, vem-nos dizer, que entrou no gabinete do snr. administrador, com expediente para elle assignar, e que, n'essa occasião, ouviu o reu dizer a palavra furti, que no gabinete procedia a interrogação o snr. administrador, e levantava o auto. O Snr. Magalhães, como secretario. Este, que por sua vez, e a seguir, é chamado

como testemunha, e, diz-nos, que não levantou auto algum, que o reu foi interrogado pelo snr. administrador, assistindo o queixoso, e que quando a ré veio á administração é que assistiu ás perguntas e tomou uns apontamentos que depois se inutilizaram, e que o snr. administrador declarou, depois que o reu lhe parecia um palerma, que tanto dizia que sim como que não, e que no seu entender estava innocente.

Com que desgraçadas accusações se pretende punir os reus! aonde estão os crimosos?

Por ventura não estão os reus proclamados innocentes pelo administrador do concelho nas declarações que fez perante os seus proprios empregados, e que repetiu publicamente no estabelecimento do Snr. Francisco Vianna?

Como foi arrancada a confissão ao reu?

Imaginaí que qualquer de vós vae d'aqui para sua casa, e, ali, ao chegar aos pinheiros, sae-vos um malandrim armado de punhal ou de revolver que vos exige a bolsa ou a vida,—vós, indefesos, n'um lance d'esta natureza, entregaste a bolsa, e o malandrim veio á praça publica dizer que fostes vós que lhe entregastes.

Do queixoso ninguem tem direito e até ninguem se preoccupa em saber se elle compra ou não propriedades, porque ninguem quererá saber como e porque modo as adquiriu, outro tanto não concede elle ao marido da ré a quem por ter comprado duas leiras por 135\$000 reis, veio denunciar á Justiça como auctor do roubo falseando miseravelmente a verdade, porque forneceram á justiça declarações que diz terem-lhe sido feitas por testemunhas, que chamadas a depor negaram que as tivessem feito. Foi clara dicisiva essa scena com que as testemunhas Maria dos Dolres Lima e Bernardo Martins Carneiro fulminaram o queixoso desmentindo-o, e note-se, essas testemunhas são d'accusação.

Desgraçada invenção?

Invenção que nem sequer tem os meritos de bem planejada, o queixoso, habil n'esse processo, prejudicou a burla que pretendia levar a effeito, porque, tendo feito declarações juradas no processo, chamado a fazer novas declarações, conta o facto por modo diferente e contradictorio consigo mesmo, declarações que não passam de um mau remendo, provando, assim, o vultoso apherismo bem conhecido, de que, até para se ser remendão é preciso ter gosto.

Com que superioridade se arroga o direito de não permitir que algum possa vestir uma camisa lavada, usar uma gravata ou ter um alfinete?! Ninguem o pode fazer sem que o queixoso lh'o consinta. E' preciso pedir-se-lhe licença—O marido da ré não podia ter comprado as leiras que pagou por 135\$000 reis senão com dinheiro dos 280\$000 reis que se diz roubado. Não lhe permite que applique o dinheiro que ganhou e mandou do Brazil, na compra d'esses predios, para accentar desde logo as bases da sua queixa e forçar a com a circumstancia, de que a ré havia dado ao pae 200\$000 reis a guardar em Março, circumstancia esta na qual o queixoso descobriu que aquelle dinheiro era o que lhe roubaram cinco mezes depois segundo suas proprias declarações!

Diz-se que os reus são confessos até por ter proposto uma transação ao queixoso. E' falso, a transação propôla o queixoso por intermedio do administrador do concelho, a quem deu carta branca prometendo compor-se por 100\$000 reis. Os reus inabalaveis, pela firmeza dos seus caracteres, e absolvidos pelas proprias consciencias, repelliram com altiva dignidade o ardil com que mais uma vez se havia planeado envolvê-los, e declararam terminantemente não a aceitar nem por um real.

Não faltam elementos para provar, que o queixoso, acenta a fama de que goza no publico, commetteu o crime d'extorção, e affirmar-o, como positivamente, affirmar a defeza, é calluniar e até d'um modo offensivo, aquelle magistrado. Faz justiça ao snr. administrador do concelho. Sua ex.ª não sendo diplomado é um cavalheiro, um homem de bem e digno de toda a estima e incapaz de violentar ninguem e muito menos o reu, que é menor. Então o reu obrigado por violencia e enganoso na administração do concelho, para se lhe arrancar a confissão, porque é que, livre e sem occasião alguma perante o juizo criminal, quando interrogado, confessou esse furto? Estaria ainda sob a pressão das ameaças que a defeza invoca?

Não; o reu confessou e innumerou todas as circumstancias do crime.

D'um ou outro facto singular attribuindo ao queixoso, quer a defeza ver a premeditação de illicitamente se habilitar á reclamação de 280\$000 reis. Não se admitta tal ideia. De quem os iria haver, do reu que nada tem?

N'esta altura o digno presidente convidou o queixoso a expôr os factos que relatou e em seguida a defeza

Trepicou

Não quero sahir dos limites que tracei, a muita consideração e respeito pelo muito digno presidente do tribunal a isso me obriga—o proprio queixoso acaba de condemnar-se por si mesmo com as contradicções em que cabiu agora mesmo na exposição que fez.

Logo vou proval-a.

Antes, porém, vou responder á accusação.

E' falso. Não se disse que o snr. administrador violentou o reu para arrancar-lhe a confissão. Quem, por meio d'enganos e com ameaças arrancou a confissão ao rapaz foi o queixoso, elle mesmo acaba de o dizer. Declarou que assistiu com o snr. administrador ao interrogatorio do rapaz e que o snr. administrador lhe pedia esclarecimentos para o interrogatorio. Dito isto tudo está explicado.

Agora apreciam-se as contradicções em que o queixoso é colhido em flagrante em face das declarações juradas que por vezes veio produzir no processo.

Não sahírei, já agora, do principio a que me vi obrigado a traçar perante a attitude quartante da defeza, com essas contradicções esmagadoras hade fazer-se a luz e dissipar-se a treva com que se pretendia envolver os innocentes, senão vejamos.

a) Em que dia foi? Em principios d'agosto como disse,

ao Administrador, em fins de julho como disse a 1.ª testemunha, em 25 d'agosto, como diz nas suas declarações, que constam do processo, ou em 25 de julho, como diz agora n'esta audiencia?

b) Com que fim fez a separação do dinheiro, tratando se de dinheiro da mesma casa e não chegando os 280\$000 reis?

c) Para que deu o balanço se tinha a certeza de serem duas notas de 100\$000 rs. e 4 de 20\$000 rs. e ellas não appareciam?

d) O rapaz levou o envelope, aonde ellas estavam ou não? No processo disse que sim, que levou, mas agora talvez para explicar a necessidade do balanço, diz que o envelope ficou!

e) No processo, a principio quer dizer que quando no dia 27 recebeu o dinheiro da casa do Pnt do Fonseca ainda estavam na gaveta os 280\$000 rs. e n'essa occasião é que separou estes, mas depois já parece querer dizer que separou o dinheiro no dia 25.

f) Onde estavam os 280\$000 rs? Dentro do envelope e este por cima d'uns papeis ou este dentro d'uma caixilastinha, como disse á testemunha José Bento da Rocha?

g) E' falso que elle não desconfiasse d'um cavalheiro aqui da villa, como se prova com testemunhas, mas o caracter d'esse cavalheiro está muito acima de quaesquer supostas.

h) Desconfiou do rapaz. Porque? Porque elle em março do anno findo isto é muitos mezes antes do roubo tinha dado dinheiro a guardar á madrastra, como disse á testemunha José Bento da Rocha, ou porque os paes d'elle tinham comprado duas leiras por 135\$000 reis pouco mais ou menos?

i) Falseia a verdade quando diz que o pae do rapaz só tinha mandado do Brazil 330\$000 rs., pois pela casa do Snr. Vianna mandou 520\$000 rs. e 100\$000 rs. pela do queixoso, alem do dinheiro que necessariamente trouxe consigo.

j) Flagrantes contra lições com as testemunhas de accusação: Maria das Dolres Lima, Bernardo Martins Carneiro, Francisco Martins Palmeira, José Ignacio da Costa, Eduardo Lino Leão de Vasconcellos e outras.

k) Quem não aceitou a transação por 100\$000 rs. foram os Reus e seu marido e pie, que positivamente declararam não a querer nem por 5 reis. O queixoso queria-a e até deu carta branca para fazer o que quizesse ao Snr. Administrador do Concelho e á testemunha de accusação e de defeza Manoel Villas Boas.

l) Quando deu pela falta do dinheiro? No processo diz que foi no dia 27, ao pagar o 1.º saque, na audiencia diz que foi quando ia guardar, no dia 27, o dinheiro que recebeu da casa de que é agente.

E muito mais se poderia apurar, porque foi desenvolvido e explicado na audiencia, mas os nossos apontamentos não aleançam mais.

Quesitos do reu Eduardo da Silva Loureiro

O crime de furto de que o reu Eduardo da Silva Loureiro, de 15 annos d'idade, caixeiro, ao tempo da pratica do crime, e hoje pescador, natural d'esta villa e comarca d'Espozende, é accusado no libello do M. P. por haver no dia 25 d'Agosto de 1901 e quando era caixeiro no estabelecimento commercial do queixoso José da Costa Terra, d'esta villa, subtrahido fraudulentamente d'uma gaveta d'um escriptorio no escriptorio d'aquelle seu amo e patrão a quantia de 28 \$000 no valor jurado e dado pelo mesmo queixoso, em notas do Banco de Portugal, senão duas do valor de 100\$000 reis cada uma e quatro de 20\$000 reis, que estavam dentro d'um envelope que por aquelle queixoso havia sido guardado na referida gaveta, aproveitando-se para isso da occasião em que o queixoso sahio do escriptorio e estabelecimento e ainda da circumstancia de estar esse escriptorio aberto e bem assim aquella gaveta, cuja quantia foi depois entregue á outra ré n'este percurso, sua madrastra Maria Gonçalves da Silva quando de mundo de seu patrão sahio a comprar uns sellos, está ou não provado?

Não provado por unanimidade.

A circumstancia aggravante de ser o reu caixeiro do queixoso ao tempo em que se diz praticado o crime está ou não provado?

Prejudicado.

Está ou não provado a circumstancia atenuante, allegada pelo reu em sua defeza, do bom comportamento anterior?

Prejudicado.

Quesitos da ré Maria Gonçalves da Silva

O crime da encobridreira do furto que se diz praticado pelo outro seu enteado e de que é accusado tambem no libello do M. P. a ré Maria Gonçalves da Silva, casada, lavradeira, natural d'esta villa d'Espozende, e que consiste em ter recebido da mão d'aquelle seu enteado e co-reu a referida quantia de 280\$000 reis que elle subtrahi ao queixoso, guardando-o em si aproveitando-se assim do producto do crime, tendo prefeito conhecimento de que esse dinheiro era furtado e portanto de sua proveniencia criminosa, está ou não provado?

Não provado por unanimidade.

A circumstancia atenuante do bom comportamento da ré e deduzida em sua defeza, está ou não provado?

Prejudicado.

Velha historia

Conta-se que um gallego passando á beira-mar, uma onda veio molhar-lhe os pés.

Então o gallego, com aquelle sorriso peculiar de certos corregeadores, virou se para o Oceano e disse: «Se não fosse ter muito amor aos peixinhos e á na-

vegação, eu te enguliria todo d'um trago!»
Caramba; já é exceder as virtudes do camelo!

AO SR. JOSÉ DA COSTA TERRA

Não nos surprehen-
deu com a citação que
mandou fazer. Estava
prevista e era espera-
da.

Esperavamos toda-
via, e n'isso ficamos il-
ludidos, que sendo es-
se sr. (pessoa de pro-
bidade e consciencia,
completamente inca-
paz de pedir aquillo
que lhe não seja devi-
do) como diz, que pri-
meiro nos pagasse a
divida que temos em
aberto e que é bem su-
perior á sua.

Que nós temos de
pagar, sabemosol-o, infe-
lizmente, mas que se
nos pregue calote tam-
bem não consentimos.

Assim, não se esqueça de nos
mandar pagar o que está devendo,
aliás . . . diremos que elogio em boc-
ca propria é vituperio e não é de
gente honrada não pagar a quem
se deve.

Por ora mais nada.

Impressos para o professorado

N'esta typographia encontram-se todos os impressos
referentes aos novos modelos oficialmente adoptados ás es-
colas, taes como Modelo C, E, F, G, H, e todos
os outros constantes da lei.

Ha já livros encadernados para o **Registo dia-
rio de frequencia e nota mensal do
comportamento dos alumnos.**—**Re-
gisto geral de matricula etc,** sendo o pre-

ço de quaesquer d'estes impressos inferior ao de Coimbra e
Porto.

Os livros são feitos em superior papel de linho.
Qualquer pedido de impressos ou livros é satisfeito na
volta do correio.

Appello aos bons corações

1.º, effectivamente, para os corações bem for-
mados que a pobreza recorre no auge da sua dôr;
mas, n'este caso, o appello que vimos fazer, é ro-
deado da maior negrura, da maior tristeza e desa-
nimo e, até, do cumulo da infelicidade.

Quem haverá por ahí que não conheça **o Co-
xo da Antonia Maria**, esse rapaz robusto,
cheio de vida e um dos mais arrojados pescadei-
res da nossa ribeira?

Pois bem; todos o conhecem.
Casado, rodeado de filhos, era elle o amparo
dos seus, com os magros vintens que auferia da
lucta que, desde tenra idade, encetou com o terri-
vel Oceano Atlantico.

E, como todos que exercem tão arrojada pro-
fissão, elle parece tambem succumbirá miseravel-
mente no leito onde permanece, se a Caridade Pu-
blica lhe não fôr levar um allivio que o faça voltar
á vida e, por consequencia, restituir aos filhos o
seu unico ganha-pão.

Sim; porque **o Coxo**, está ha muito tempo
soffrendo de uma constipação na perna aleijada e
devido á qual constipação tem gasto tudo quanto
possuia, não lhe restando agora mais que dis-
por.

A sciencia medica aconselha-lhe a amputação
da perna, e, isto, note a Caridade Publica, tem de
ser feita na cidade de Braga, onde actualmente se
encontra em cuja viagem, está claro, tambem gas-
tou bastante dinheiro.

O infeliz que, como acima dizemos, já não pos-
sue coisa alguma, alem do que já gastou, vae ficar
agora sem a perna!

Chamamos para isto a philantropia dos nossos
leitores e muito especialmente a attenção dos mem-
bros que presidem a direcção da Santa Casa da
Misericordia afim de socorrerem o infeliz com
um obulo julgado sufficiente para custeio das des-
pezas a fazer.

Este obulo deve ser entregue a sua mulher,
n'esta villa.

A esta redacção foi enviada a quantia de 2\$000
reis de 2 amigos, sendo 1\$000 reis de um da ci-
dade de Lisboa e 1\$000 reis de outro da cidade
do Porto, para ser entregue ao infeliz que por
estas columnas appellou para a caridade publica.

Essa quantia já a fizemos chegar ás mãos da
mulher do enfermo, restando-nos agora agrade-
cer aos nossas bondosos amigos de fóra da ter-
ra tão caritativo quão reconhecida offerta.

LIVROS ESCOLARES

Na nossa papellaria e officina typographica, encontram-se á
venda os seguintes livros adoptados nas escolas primarias:

Cadernos caligraphicos de todos os n.ºs, por Simões
Lopes;

Collecção de problemas para as aulas d'ensino pri-
mario elemental;

Tabela popular, contendo conta romana, forma d'as-
sentar dinheiro, valor de diversas moedas multiplicadas, defini-
ção de pezos e medidas pelo systema metrico decimal;

Manuscripto escolar, contendo grande quantidade de
copias de diferentes caligraphias, coadernado por Antonio J.
A. do Valle;

Doctrina christã e preceitos de moral (appro-
vado por decreto de 22 de Dezembro de 1894) para o ensino
primario em todo o reino;

Cartilha infantil, 1.ª e 2.ª parte, copia dos quadros
de leitura para as escolas primarias, processo de leitura sem so-
letração, por Simões Lopes;

Leituras para a escola primaria, obra approva-
da por decreto de 23 de outubro de 1897, para a 1.ª classe das
escolas de instrucção primaria;

Resumo da Historia de Portugal, approvada pe-
lo governo (ultima edição);

**Conjuação de verbos e synocimos grammati-
caes**, mandados organizar pela direcção geral de instrucção
publica;

Arithmetica e Geometria, mandados adoptar por
decreto de 23 de outubro de 1897 para o ensino em todo o reino;

Novo livro de leitura, approvado oficialmente para
o ensino de 3.ª classe de instrucção primaria;

**Compendio do systema metrico de pezos e
medidas**—(5.ª edição, correcta e illustrada);

Leituras correntes e intuitivas, de José Quintino
Travassos Lopes, approvado por decreto de 23 de Outubro de
1897, para a 2.ª classe da escola de instrucção primaria;

Numeração, taboada e systema metrico, para
uso dos alumnos que frequentam a 1.ª, 2.ª e 3.ª classe das es-
colas primarias;

Louzas, canetas para as ditadas, giz de diferentes qualida-
des, tintas em frascos de 1 litro até ao menor tamanho, **ca-
netas, aparos, lapis. lacre, lamparinas, papel** em
caivas, resmas, ou ao caderno, **cartões** brancos e de luto, em
todos os tamanhos e para todos os preços, **livros em bran-
co** de diferentes tamanhos, **notas para tabeliões** em car-
neira, conforme o modelo official, **grande deposito de im-
pressos** para todas as repartições publicas, juntas de paro-
chia, parochos, professorado, havendo ainda muitos modelos em
deposito para particulares.

Agente das principaes casas editoras de Lisboa e Porto, to-
mando se assignaturas para todas as publicações periodicas do
paiz e obras litterarias ou scientificas.

Agente e depositario do importante aparelho para medição
de pipas e toneis, **o CADIOMETRO**, de que é auctor o sr.
João Crysostomo de Magalhães.

Intermediario da Agencia Nacional de Lisboa, para a venda
de molduras em todos os gostos, reprodução de quadros a oleo
etc etc.

Commissionado da Agência da **Epoca** de Lisboa, para to-
das as transações a fazer na capital, e em todos os portos do
Brazil, sobre quaquer assumpto para o que estamos plenamente
auctorisados pela agencia que tem representação não só em to-
dos os pontos do nosso paiz mas em todos os estados da Ame-
rica do Sul.

TUBERCULOSE SOCIAL

Publicação de uma serie de pequenos romances, escriptos pe-
lo conceituado e conhecido escriptor e jornalista sr.

ALFREDO GALLIS

Independentes uns dos outros, estes romances de verdadeira e pu-
a critica social, constituem cada um d'elles um quadro singular com-
posto de episodios e de factos que a sociedade conhece superficial-
mente na suas linhas geraes, mas o romancista desvendará nos má-
s-mios das suas causas e na successão dos seus effeitos.

O titulo d'este livro resume-se na eloquencia d'esta simples pa-
lavra

CHIBOS

que formará um bello volume de 300 paginas aproximadamente.

Preço 500 reis

Os pedidos podem ser dirigidos desde já á **LIVRARIA CENTRAL**,
de Gomes de Carvalho, editor—158, Rua da Prata, 160—LISBOA.

Falta de Solicitadores

São innumerables as queixas que verbalmente
nos tem sido feitas acerca da falta de solicitadores
que existem n'esta comarca.

Já por vezes nos temos referido a este assum-
pto, demonstrando o quanto dispendioso é para as
partes o verem-se estas obrigadas a recorrer aos
advogados e procuradores da vizinha comarca de
Barcellos.

Todos sabem que o unico procurador encarta-
do, Emilio Bernardino Moreira, não exerce essa
profissão, por estar actualmente desempenhando
os cargos de escrivão de paz do districto de Fão;
o de escrivão de direito, e, ainda, o de notario aju-
dante.

E, tambem, todos sabem que, o solicitador li-
cenciado Francisco da Silva Loureiro, ou por sor-
te, ou por qualquer outra circumstancia, é pouco
procurado.

Sabemos que s. ex.ª o dr. Juiz de Direito, jul-
gando mui diminuto o movimento da comarca, não
nomeia mais solicitadores, nem preenche o respec-
tivo quadro que, pelo decreto de 23 de dezembro
de 1897, é fixado em 4 nas comarcas de 3.ª clas-
se.

Salvo o devido respeito, nós podemos asseverar
a s. ex.ª que nos extinctos Julgados Ordinarios e
Municipal e sem embargo dos solicitadores da sé-
de da comarca (que ao tempo era Barcellos) n'esta
villa haviam 4 solicitadores:—Emilio Bernardi-
no Moreira; Manoel Joaquim Rodrigues Villari-
nho; Miguel Pereira de Faria Araujo e Antonio da
Costa Eiras.

E, tambem, salvo o devido respeito, é o Escrivão
depaz de Fão, considerado official de justiça,
não podendo, por isso, procurar em juizo segun-
do se deprehende do Decreto de 29 de Novembro
de 1901.

Portanto; existe um só solicitador n'esta comar-
ca.

Sabemos que Antonio da Costa Eiras, talvez
movido pelo que aqui temos fallado, pediu a s.
ex.ª auctorisação para procurar em juizo, apresen-
tando todos os documentos exigidos no art.º 17
e seus n.ºs d'aquelle referido decreto.

Sabemos que sua ex.ª allegando o que acima
referimos (o minguido movimento judicial) e que o
bom comportamento do requerente deixava muito
a desejar, indeferiu-lhe a petição.

Sabemos que do registo criminal nada consta
contra o requerente e que este juntou attes-
tados de bom comportamento passados pela Ca-
mara, Administrador do concelho e Parocho d'esta
villa.

Sabemos que de todas as nomeações tanto de
solicitador como de escrivão de paz interino que

lhe tem sido feitas não soffreu elle qualquer re- prehensão nem tão pouco ninguem d'esta villa ou freguezias do concelho com quem tratou se tem queixado de falta de correcção nos negocios que lhe encarregaram.

Sabemos que tem competencia e pratica quanto ao desempenho das funções de solicitador, e não nos consta que elle tivesse faltado ao respeito deuido ao Tribunal.

Sabemos que estas nomeações são graciosas e S. Ex.^a pode dal-as ou deixar de as dar conforme lhe parecer.

Ora o que não sabemos é como a Lei prohibindo aos officiaes de justiça de procurarem em juizo, elles tem exercido essa profissão.

De maneira que tem S. Ex.^a muita razão em allegar o minguado movimento judicial porque o publico, sabendo que precisa de recorrer a Barcellos buscar o que aqui não ha, procurará evitar de gastar muito dinheiro e caminhadas, para harmonisar-se perante o juizo conciliatorio. — segundo o disposto no art. 357, e seus numeros do codigo do processo civil.

Se o Governo de S. M. souber que o movimento judicial d'esta comarca é assim tão minguado, como se diz, não se arrependará de ter creado comarcas de 3.^a classe?

Talvez; mas isto com a agravante de ser lezada a Fazenda Nacional que não recebe a industria respectiva e sellos dos alvarás de auctorização dos solicitadores que deviam preencher o quadro.

E nem se diga que o requerente tem mau comportamento porque do registro criminal nada consta que o deslustre e essas apregoadas criminalidades só depõem contra quem tem levado recursos das decisões do Juiz de Direito d'esta comarca nos inventados crimes.

Vê-se pelos artigos 1357 do cod. civil e art.º 15 do cod. de proc. civil que o Snr. Juiz de Direito tem de nomear procurador às partes que lh'o requererem e, se um dia esse facto se der, queremos ver quem será o nomeado.

Podiamos perguntar para que são precisos 3 Officiaes de Diligencia e 3 escrivães para tão minguado movimento. Não queremos fazel-o.

E' preciso dar a Cesar o que é de Cesar.

S. PAIO D'ANTAS 19 DE NOVEMBRO DE 1902

Depois da nossa ultima chronica de 24 de setembro, poucos assumptos vieram despertar-nos da monotonia habitual, que merecessem os nossos reparos e que tambem possam interessar os leitores d'este conceituado semanario. Aproveitando, porém, desse pouco alguma cousa e voltando a relembrar qualquer parcella do já relatado, tentaremos pôr os leitores, que se interessam por estes assumptos ao corrente d'elles.

—Aô que nos consta está no mesmo pé e com pedra em cima o crime de deitar dynamite no no ssorio Neiva; facto já narrado por nós em 27 d'agosto.

O patronato escandaloso que gosam certos felisões habilita-os a praticar toda a casta de malandrices sem receio de serem punidos. A' auctoridade administrativa cabe grande responsabilidade em não promover contra os delinquentes. A imprensa do Porto tem-se occupado d'este assumpto, especialmente o «Comercio do Porto» de 8 do corrente, que entendeu dever fazer considerações, a lias muito judiciosas, a proposito d'este momentoso assumpto; e publicou um officio da Liga Agraria do Norte dirigido ao snr. ministro das Obras Publicas reclamando a observancia das leis a tal respeito. Ousamos chamar a attenção do digno administrador do concelho para o referido officio.

—Com os primeiros dias invernosos do corrente mez quasi que se despovoou de banhistas a agradável praia de S. Bartholomeu do Mar. Poucos alli se encontram agora à excepção do Snr. Arraes e familia, P.^o Coutinho e familia &.

Antes, porem, do regresso a suas casas a Elite dos banhistas, em grande quantidade, foi fazer as suas despedidas ao Snr. Dr. José Bernardino e ex.^{ma} familia, residentes na sua formosissima casa e quinta de Belinho,

Os illustres visitantes demoraram-se alli até horas muito adiantadas da madrugada na mais franca cordalidade.

—Até que emfim se reabriu a nossa escola de instrução primaria official, estando à sua frente a digna professora a ex.^{ma} sr.^a D. Maria de Jesus da Silva e Sousa, que foi professora ajudanta na escola de S. Lazaro em Braga, d'onde traz as melhores referencias. Não tivemos ainda o prazer de lhe ser-mos apresentado com tudo temos as melhores informações a seu respeito.

Não obstante ser muito nova tem bom methodo e trabalha com a melhor vontade.

A escola foi reaberta no principio do corrente mez e já conta a frequencia de mais de 40 alumnos, não contando com a frequencia de meninas que a digna professora lecciona fora das horas regulamentares.

Crêmos que dentro em pouco o nosso bom amigo P.

Lédo não terá a quem ensinar. Não por falta de competencia, que a tem e de sobra; mas pela escacez de tempo que os seus muitos e variados serviços impediam de prestar às crianças que até aqui, com muita dificuldade ensinava.

—O sarampo que actualmente invadiu muitas povoações do nosso paiz tambem não poupou estes sitios, pois que bastantes crianças tem sido atacadas; todavia por aqui, graças a Deus, não tem feito muitas victimas.

—Destina-se a proxima sexta-feira do corrente semana para a matança, quasi geral, dos cevados n'esta freguezia.

Que a sarrabulhada de domingo não prejudique a saude dos nossos conterraneos é o que muito lhes desejamos. A. A.

FÃO, 21 DE NOVEMBRO

No sabhado passado pelas 11 horas da manhã, foram apprehendidos pelo empregado do fisco sr. Oliveira, vinte kilos de carne de vacca a uma tul Margarida Azeveda, que se diz receveira e que a transportava de Barcellos para consumo de varias pessoas d'esta freguezia.

O facto causou grande sensação e não tardou a que se apresentasse a questional-o o sr. José de Passos de Jesus Ferreira, cortador de carnes v. rdes em Barcellos, levando o segundo nos consta, para juizo.

Foi depositario da mesma carne o snr. Manoel José da Silva, arrematante dos impostos indirectos, que, valha a verdade, não sabemos a razão por que não vendeu logo após o delicto para ser aproveitavel, tendo com isso de ser, fornecida a preço gratuito aos vermes do quintal do nosso senhor regedor.

Não faltaram, pois, p ssoas que se p estassem a dizer que quiziam os seus cinco neur-els, os seus vinte e cinco testões, os seus dez testões e... o anulo minha senhora...

Quando é certo que p ssoa muito competente nos informou que a piquena saccola continha dois mil trescentos e brinta reis. Bom meio para levar carne e dinheiro, não acham?

Como se explica o facto do carnicheiro de Barcellos mandar carne para este concelho sem a fazer acompanhar da respectiva guia de pagamento do imposto?

Façamhos d'esta ordem, praticados pelo mesmo carnicheiro, constam de processos archivados na R. de Fazenda do concelho onde teve de pagar as respectivas multas.

E' portanto re-incidente e leza nos seus interesses o arrematante dos impostos e o cortador ou fornecedor de carnes que tem os seus contratos firmados com a Camara.

Coisas da vida que pedem o adagio: quem com ferro mata, com ferros morre.

No entanto corre por aqui a passo de gigante que o digno escrívão de fazenda não quizera aceitar o auto de apprehensão feita pelo empregado p r se lhe assignar mal e indevidamente feita, mas não hesitou nada em aceitar um termo muito paulatinamente d'uma multa applicada ha bem pouco tempo a um theatrinho em beneficio dos po' res.

E note-se, esta multa foi applicada muito depois do espectáculo e não houve apprehensão de bilhetes nem cousa semelhante; mas os cobr-s pigaram-se sem se attender ao desregrodo servico do empregado Torres.

Coisas da vida repetimos.

D'esta forma não tardará a appar- cer n'esta freguezia um boi ou vacca para ser consumida a titulo de encomendada. Ora po's, é o que brevemente esperamos.

—Falleceu no domingo passado pelas 11 horas da noite, no hospital de Barcellos, a praça numero 52 da terceira companhia ali destacada, Antonio Ferreira da Silva, filho do sr. Luiz Francisco da Silva, d'esta freguezia.

Rapaz muito estimado pel s seus superiores porque a todos sabia agradar, e, assim, teve um enterro pomp-samente grande, levando a chave do caixão o capitão da mesma companhia e ao baixar à campa uma descarga de vinte e um tiro, se fez ouvir.

A' familia do extincto rapaz que na verdura dos seus vinte e dois ann s se separou, o nosso sentimento de parente.

—Visitaram na semana passada o azylo de Santa Violanta em Mattosinhos, os ex.^{mas} sr.^s dr. Augusto Morira Pinto e Manoel José Magalhães, membros da commissão fundadora do fu'u o azylo n'esta freguezia.

Suas ex.^{mas} não só foram visitar o azylo a que nos referimos como tam'em cons-ltar eng-nheiro.

—Tem está o encomendado de saude o nosso revd.^{mo} sr. Prtor, experimentando estes dias sensiveis melhoras. Sentimos maguadamente os encmmodos d' sua revd.^{ma} esperando em breve um prompto restabelecimento.

ANNUNCIOS

OURIVESARIA DO POVO ROVA DIREITA N.º 28 ESPOZENDE

N'esta nova ourivesaria encontra-se sempre objectos de ouro e prata, tudo variado, fabricado e con-

trastado no Porto. Todos os objectos que forem comprados n'esta ourivesaria serão garantidos como ouro de lei, assim como se concerta qualquer objecto pertencente a arte. Compra ouro velho vendendo o novo por preços modicos.

Muita seriedade nas transações.

6) PASSA-SE

Passa-se n'esta villa um estabelecimento de mercearia e vinhos muito afreguezado e em local excellente para negocio.

Seu dono passa-o com todos os seus pertences mediante balanço do mesmo e bem assim arrendamento do predio.

Quem pretender pode dirigir-se a esta redacção que indicará o nome do proprietario e dará todas as informações precisas.

PASSA-SE

Passa-se um hotel muito afreguezado e situado no melhor local da villa.

N'esta relação dão-se os informes a quem pretender.

QUASI DE GRAÇA

Se ensina uma industria, cuja montagem não carece de grande capital e pode ser feita em qualquer recinto. E' industria decente e muito lucrativa. Cartas até ao fim do mez á Rua do Bomjardim 500—1.^o —Porto—a L. S.

LOTERIA DO NATAL SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISB'A 150:000:000 EXTRACÇÃO A 23 DE DEZEMBRO DE 1902 Bilhetes a 60:000 reis Vigessimos a 3:000 reis

A commissão administrativa da loteria, incumbem-se de remetter qualquer encomenda de bilhetes ou vigessimos, logo que ella seja acompanhada da sua importancia e mais 75 reis para o seguro do correio.

Quem comprar 10 ou mais bilhetes inteiros tem uma commissão de 3 %.

Os pedidos devem ser dirigidos ao secretario.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Lisboa 2 de Novembro de 1902,

O secretario, José Murmello.

Comarca d'Espozende EDITOS DE TRINTA DIAS

—2.^a publicação—

Pelo juizo de direito da comarca d'Espozende e cartorio do es-

crivão Rocha, se processam uns autos civis d'inventario orphanologico por obito de Manoel Fernandes Affonso, residente que foi no lugar da Agra, freguezia de Fonteboa e n'elles correm editos de trinta dias, os quaes se principiarão a contar da data na segunda publicação d'este no «Diario do Governo», citando o herdeiro Manoel d'Azevedo Affonso, auzente em parte incerta nos Estados Unidos do Brazil; afim de na referida qualidade assistir a todos os termos do referido inventario e usar dos seus direitos sem prejuizo do seu regular andamento. São tambem por este citados todos os credores ou legatarios desconhecidos ou residentes fora da comarca, para que assistam, querendo, aos termos do referido inventario.

Espozende 11 de Novembro de 1902.

Verifiquei a exactidão. O Juiz de Direito Carvalho Braga O escrívão do 2.^o officio

João Evaristo da Rocha

CASA PENHORISTA PAOZENSE Logamento habilitada RUA DA PRAÇA N.º 28

ULTIMA MODA Anno... 25000 Seis mezes... 12100 Tres mezes... 600 Numero avulso... 50 Todos os numeros tem molde cortado Este jornal faz competencia com todas as outras publicações n'este genero, por isso se recommenda a todas as pessoas interessadas n'estas publicações— Assigna-se no centro de assignaturas Rua da Padaria—32—2.^o CASA MIUDES LISBOA